

LEI Nº 598/97 -

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL,
aprova, e eu, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às

ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento Rural.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Capela Nova.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogados por igual período, e o seu exercício será sem ônus para as cofres públicas, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

I - Representantes dos agricultores familiares;

II - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capela Nova;

III - Representante do Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula;

IV - Representante do Órgão Municipal de Educação;

V - Representante do Serviço de Saúde;

VI - Representante da Associação Comunitária;

VII - Representante de Pastais;

Parágrafo Único: Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR, elaborará o seu Regime Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 13 de novembro de 1997.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.